



**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.**

**Termo de Cooperação Técnica nº 76/2021-C**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado **TJBA**, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, neste ato, representado pelo Exmo. Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade**, com a intervenção do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia, neste ato, representado pelo **Desembargador Augusto de Lima Bispo**, Presidente do CIJEBBA; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, doravante denominada **DPE/BA**, com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, edifício MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA, neste ato, representada pelo Exmo. Defensor Público Geral, o **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a cooperação institucional e recíproca no enfrentamento da litigiosidade excessiva; promoção de estratégias de desjudicialização; o monitoramento e gestão de demandas repetitivas, de massa e predatórias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

- I. Estabelecer a mútua cooperação entre as PARTES, visando promover intercâmbio de informações e opinativos técnicos, compartilhamento de dados, promoção de eventos e projetos de interesse comum, que contribuam para a prevenção de litígios e promovam a desjudicialização ou resolução de conflitos por meio preferencialmente consensual.
- II. Promover estratégias para o monitoramento de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade, visando à resolução através da sistemática dos casos repetitivos e de assunção de competência, quando não possível a conciliação e/ou mediação.
- III. Promover política de conscientização acerca dos prejuízos para o sistema de justiça em face do fenômeno da litigiosidade excessiva, que mitiga o princípio da duração razoável do processo.
- IV. Disseminar as medidas constantes nas notas técnicas emitidas ou aderidas pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Ao TJ/BA, por meio de seu Centro de Inteligência, aqui interveniente, caberá:

- I. Fornecer relatório de distribuição de processos judiciais eletrônicos (PJe) e/ou relatórios emitidos com apoio em IA (Inteligência Artificial), com base em parâmetros definidos pelas partes, com vistas ao monitoramento de ações e recursos, visando o desestímulo do excesso de litigiosidade.
- II. Promover canal de comunicação permanente com a Defensoria Pública como forma de fomentar o planejamento de estratégias de boas práticas.
- III. Ouvir a Defensoria Pública ao iniciar estudos para emissão de Nota Técnica que direta ou indiretamente impacte na sua atuação no contencioso judicial.
- IV. Recepcionar a indicação de temas jurídicos apresentados pela Defensoria Pública com sugestão de emissão de Nota Técnica para estudo.
- V. Divulgar no sítio eletrônico as ações e notícias da Defensoria Pública que privilegiem a resolução consensual de conflitos e boas práticas no combate da litigiosidade excessiva.
- VI. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei nº 13.708/2018.

**3.2 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

À DPE/BA caberá:

- I. Promover canal de comunicação permanente com o CIJEBBA como forma de fomentar o planejamento de estratégias e a disseminação de boas práticas, indicando representantes para reuniões para as quais for convidada e para atuar como ponto focal, facilitando a comunicação e tratamento de assuntos de interesse das Instituições;
- II. Priorizar, no âmbito de suas atribuições, sempre que possível, os meios extrajudicial e/ou consensual de resolução de litígios;
- III. Indicar temas para elaboração de Notas Técnicas e/ou apontar processos para resolução pela aplicação da sistemática dos casos repetitivos e de assunção de competência;
- IV. Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada de demandas repetitivas;

V. Respeitada a independência funcional do Defensor Público, reduzir, sempre que possível, a recorribilidade de decisões, quando estas estiverem alinhadas aos precedentes qualificados, súmulas e temas dos Tribunais locais e Superiores;

VI. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei nº 13.708/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Não haverá entre as partes repasse de recursos financeiros para a execução deste Termo de Cooperação.

II. Havendo ação conjunta poderá ser compartilhada a utilização de espaços, máquinas e equipamentos, em caráter temporário.

III. Será possível a composição de equipe formada por servidores representantes das instituições, para execução de ações, projetos ou campanhas institucionais voltadas ao combate da litigiosidade excessiva.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DISTRATO

O presente termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes ou denunciado por quaisquer delas, mediante a devida formalização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes designam as pessoas indicadas abaixo como gestores desta parceira e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Termo de Cooperação, na forma do art. 174, IV da Lei 9.433/2005.

6.1- Pela DPE/BA: Coordenador (a) Executivo (a) das DP's Especializadas;

6.2 – Pelo TJ/BA: Juiz Coordenador do CIJEBBA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo TJ/BA no DJE/BA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste Termo de Cooperação, optando as partes, de logo, pelas formas consensuais de resolução.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para todos os fins jurídicos e legais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
Desembargador Lourival Almeida Trindade  
Presidente

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA**  
Desembargador Augusto de Lima Bispo  
Presidente

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Lima Bispo, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Almeida Trindade, Presidente**, em 20/08/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 23/08/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00034581034** e o código CRC **B735901D**.



## PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem por objeto a cooperação institucional e recíproca no enfrentamento da litigiosidade excessiva; promoção de estratégias de desjudicialização; o monitoramento e gestão de demandas repetitivas, de massa e predatórias.

### 2. ÓRGÃOS/UNIDADES ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA:

- Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia – CIJEB.

2.2 Pela Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA:

- Coordenação Executiva das Defensorias Públicas Especializadas -CDPE.

### 3. COMPROMISSOS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

#### 3.1 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Ao TJ/BA, por meio de seu Centro de Inteligência, aqui interveniente, caberá:

I. Fornecer relatório de distribuição de processos judiciais eletrônicos (PJe) e/ou relatórios emitidos com apoio em IA(Inteligência Artificial), com base em parâmetros definidos pelas partes, com vistas ao monitoramento de ações e recursos, visando o desestímulo do excesso de litigiosidade;

II. Promover canal de comunicação permanente com a Defensoria Pública como forma de fomentar o planejamento de estratégias de boas práticas;

III. Ouvir a Defensoria Pública ao iniciar estudos para emissão de Nota Técnica que direta ou indiretamente impacte na sua atuação no contencioso judicial;

IV. Recepcionar a indicação de temas jurídicos apresentados pela Defensoria Pública com sugestão de emissão de Nota Técnica para estudo;

V. Divulgar no sítio eletrônico as ações e notícias da Defensoria Pública que privilegiem a resolução consensual de conflitos e boas práticas no combate da litigiosidade excessiva;

VI. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º, da Lei nº 13.708/2018.

#### 3.2 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

À DPE/BA caberá:

I. Promover canal de comunicação permanente com o CIJEB como forma de fomentar o planejamento de estratégias e a disseminação de boas práticas, indicando representantes para reuniões para as quais for convidada e para atuar como ponto focal, facilitando a comunicação e tratamento de assuntos de interesse das Instituições;

II. Priorizar, no âmbito de suas atribuições, sempre que possível, os meios extrajudicial e/ou consensual de resolução de litígios;

III. Indicar temas para elaboração de Notas Técnicas e/ou apontar processos para resolução pela aplicação da sistemática dos casos repetitivos e de assunção de competência;

IV. Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada de demandas repetitivas;

V. Respeitada a independência funcional do Defensor Público, reduzir, sempre que possível, a recorribilidade de decisões, quando estas estiverem alinhadas aos precedentes qualificados, súmulas e temas dos Tribunais locais e Superiores;

VI. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º, da Lei nº13.708/2018

**4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução do Termo de Cooperação a cargo de cada parte.

**5. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses.

AUTORIZO:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
Desembargador Lourival Almeida Trindade  
Presidente

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA**  
Desembargador Augusto de Lima Bispo  
Presidente

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Lima Bispo, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Almeida Trindade, Presidente**, em 20/08/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 23/08/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00034587033** e o código CRC **781EA06A**.

TJ-ADM-2021/07270 - PAULO SERGIO NUNES DA CRUZ

Levando-se, em linha de conta, o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência nos autos do TJ-ADM-2021/06974, indefere-se o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2021/06623 - PAULO SERGIO SANTOS MAIA

Levando-se, em linha de conta, o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência nos autos do TJ-ADM-2021/06974, indefere-se o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2021/07269 - RAINALDO GOMES DE SOUSA

Levando-se, em linha de conta, o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência nos autos do TJ-ADM-2021/06974, indefere-se o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2021/23350 - RONALDO SANTOS DE CARVALHO

Levando-se, em linha de conta, o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, defere-se o pedido de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao tempo em que, homologa-se os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à CPREV para as providências pertinentes.

TJ-ADM-2021/07121 - SERGIO PAULO SOUZA BOMFIM

Levando-se, em linha de conta, o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência nos autos do TJ-ADM-2021/06974, indefere-se o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2021/07118 - VALTEMIR CARDOSO DE MENEZES

Levando-se, em linha de conta, o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência nos autos do TJ-ADM-2021/06974, indefere-se o pedido. Arquivem-se.

---

## ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

---

Termo de Cooperação Técnica nº 76/2021-C. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia, e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: Cooperação institucional e recíproca no enfrentamento da litigiosidade excessiva; promoção de estratégias de desjudicialização; o monitoramento e gestão de demandas repetitivas, de massa e predatórias. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura. Processo: TJ-OFI-2021/04821. Data: 23/08/2021.

---

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

---

### GABINETE

---

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETARIA JUDICIÁRIA, BIANCA SERRARA AUJO HENKES.

TJ-ADM-2021/33845 Juíza de Direito GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO da VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE da comarca de CAMACARI, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL Eliana Mendes dos Santos, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial 0003405- 05.2006.8.05.0039.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) ASSISTENTE SOCIAL Eliana Mendes dos Santos, ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.